

## **Aula 00**

*ALRN (Técnico Legislativo) Estatuto dos  
Servidores - 2021 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Tiago Zanolla, Tiago  
Zanolla**

01 de Dezembro de 2021



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

# AULA DEMONSTRATIVA

LEI COMPLEMENTAR N. 122/1994 (ARTS. 1º AO 3º)

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| Apresentação do Curso.....          | 2  |
| Lei n.º 122/1994 .....              | 5  |
| Questões Propostas .....            | 12 |
| Questões apresentadas em aula ..... | 14 |



## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte (LC 122/1994)**.

Meu nome é **Tiago Zanolla** e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ **Teoria com linguagem acessível;**
- ➔ **Mapas mentais, macetes e esquemas;**
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Resumos;**
- ➔ **Videoaulas (para os tópicos principais); e**
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:

**Lei Complementar n.º 122/1994 - Regime Único dos Servidores do Estado;**  
**Lei Complementar n.º 303/2005 - Processo Administrativo no âmbito do Estado.**



Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, os tópicos serão ministrados da seguinte forma:

| AULA          | CONTEÚDO                                                 |
|---------------|----------------------------------------------------------|
| <b>Aula 0</b> | Apresentação do Curso. Estatuto dos Servidores (parte I) |
| <b>Aula 1</b> | Estatuto dos Servidores (parte II)                       |
| <b>Aula 2</b> | Estatuto dos Servidores (parte III)                      |
| <b>Aula 3</b> | Estatuto dos Servidores (parte IV)                       |
| <b>Aula 4</b> | Processo Administrativo                                  |

.....  
**As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo** e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicar o conteúdo dos Livros Digitais

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

.....

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

**Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.**

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.



Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

Por fim, teremos muitas **questões comentadas**.

A resolução de questões é **uma das técnicas mais eficazes para a absorção do conhecimento** e uma importante ferramenta para sua preparação, pois além de aprender a parte teórica, você aprende a fazer a prova. Quanto mais questões forem feitas, melhor tende a ser o índice de acertos.

O motivo é muito simples: quando falamos em provas de concurso, todo aluno deve ter em mente que o seu objetivo é aprender a resolver questões da forma como elas são elaboradas e cobradas pelas bancas.

Era isso!

Mãos à obra!



## LEI N.º 122/1994

A Lei n.º 122/1994 dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado do Rio Grande do Norte e das autarquias e fundações públicas estaduais.

### O primeiro é saber o que é um regime jurídico.

A norma obedece a determinação constitucional de aplicar a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado.

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para entenderemos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamente a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

### O segundo ponto, é saber a abrangência.

Por ser um regime estatutário, **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

Além disso, a Lei em epígrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargos de natureza militar**, salvo nas hipóteses expressas neste estatuto.

Portanto:





Apesar do Estatuto ser aplicável a todos os poderes, haverá um quadro de pessoal para cada um dos Poderes/instituições.

Assim, posso dizer que essa é a lei mais legal do curso. É ela que rege sua relação de trabalho com os órgãos públicos do Estado. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E, como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos se quiserem continuar a figurar na folha de pagamento do órgão.

E, para começar, quando você resolveu que viraria um “servidor”, fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que era bom, que o salário era legal e que dificilmente seria mandado embora. Mas nada disso define um servidor.

E, *voilà!* Aqui está o Estatuto para definir para você.

|                 |                                                  |
|-----------------|--------------------------------------------------|
| <b>Servidor</b> | é a pessoa legalmente investida em cargo público |
|-----------------|--------------------------------------------------|

E o que seria cargo público? Lá vem mais definições:

|                      |                                                                                                                                                     |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cargo público</b> | é o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, previstas na estrutura organizacional e a serem exercidos por um servidor |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Começemos com o básico: um cargo público é um **Conjunto de atribuições e responsabilidades.**



Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isto são responsabilidades e atribuições que podem ser acometidas a você (basicamente, o que seu chefe pode te mandar fazer!).

- **Os cargos serão classificados em isolados e de carreira** - a estrutura em carreira não é aplicável aos cargos de provimento isolado, pois nestes casos, há apenas um nível na carreira.

**Criado por lei:** Seu chefe não poderá pedir para você consertar o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas ele não poderá. Isto ocorre porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão, e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

- **“DESVIO DE FUNÇÃO”** – É vedado o desvio do servidor para o exercício de atribuições diversas das inerentes ao seu cargo efetivo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que o autorizar.

**Denominação própria e número certo:** seu cargo tem nome, né? Você está estudando para virar Advogado, Analista, Técnico ou qualquer outro cargo que você puder pensar. E todos eles respondem por um nome.

O cargo sempre tem suas características definidas em lei e denominação própria, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

| Carreira            | Atividades                                                                                                                              |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Analista Judiciário | Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.     |
| Técnico Judiciário  | Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam, para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio- técnico. |

**Pagamento Estado:** Se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário estadual, você é um servidor público.

1º. Os cargos públicos, criados por Lei e acessíveis a todos os brasileiros, são retribuídos mediante vencimento, pago pelos cofres públicos [...]

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada uma.



|                    |                                                                                                                             |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Vencimento</b>  | Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.                             |
| <b>Remuneração</b> | Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei. |

Dá uma olhadinha na prática como funciona:

|                   |                                                 |                   |                                |
|-------------------|-------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------|
| <b>Nome:</b>      | <input type="text"/>                            | <b>CPF:</b>       | <input type="text"/>           |
| <b>Matrícula:</b> | <input type="text" value="Técnico Judiciário"/> | <b>Dep. IRRF:</b> | <input type="text" value="-"/> |

| Histórico                                          | Ganho    | Desconto     |
|----------------------------------------------------|----------|--------------|
| INT-3 0001 - VENCIMENTO                            | 6.081,98 | ← Vencimento |
| 5,00% 0023 - QUINQUÊNIOS                           | 304,09   |              |
| 0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSÃO ASSIST DIREÇÃO | 591,04   |              |
| 0660 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)                | 884,00   |              |
| 0690 - AUXÍLIO SAÚDE (1/2017)                      | 437,33   |              |
| 68,00% 0908 - INDENIZAÇÃO TRANSPORTE (1/2017)      | 3.751,22 |              |

|               |                               |  |  |
|---------------|-------------------------------|--|--|
| Remuneração → | <b>Bruto</b><br>R\$ 12.049,66 |  |  |
|---------------|-------------------------------|--|--|

Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + adicionais/gratificações/vantagens.

É vedado a prestação de serviço gratuito, salvo quando declarado relevante e nos casos previstos em lei;

ATENÇÃO! os cargos possuem níveis que demonstram a evolução na carreira. A isso chamamos de classes:

|               |                                                                                                                 |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>classe</b> | é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Mas nem todos os cargos são organizados em carreira.

|                 |                                                                                                                  |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ISOLADOS</b> | quando correspondem a profissões ou atividades organizadas em um mesmo nível de atribuições e responsabilidades; |
| <b>CARREIRA</b> | quando constitutivos de categoria funcional;                                                                     |

Servidor efetivo? Comissionado?

A investidura em cargo público nem sempre depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos. A exceção fica por conta das nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Em síntese, o servidor EFETIVO é aquele que ingressa mediante concurso público e após 3 anos de efetivo exercício e ter sido aprovado na avaliação de desempenho, adquire estabilidade.



Os cargos em comissão são aqueles que não precisam de concurso e são preenchidos por indicação da autoridade. São os de livre nomeação e exoneração.



Aproveitando o “gancho”, vamos falar da **FUNÇÃO DE CONFIANÇA**. Trata-se de encargos de maior complexidade e com mais responsabilidades acometidas ao ocupante. Por exemplo, seu futuro chefe, ou mesmo você, poderá ser designado para a função de Chefe, portanto, ele terá diversas atribuições de gestão.

**NOTA:** São essas funções de confiança que permitem cometer a funcionário atribuições diversas da do seu cargo sem configurar desvio de função.

Essas funções são transitórias (quer dizer que não adquire estabilidade na função) e só podem ser ocupadas por funcionários efetivos.

**Art. 2º § 3º.** As funções com investidura por tempo limitado constituem em mandato, que é sempre revogável, ainda quando preenchido mediante eleição, salvo disposição expressa em contrário.

Vamos anotar:

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cargos de Provimento Efetivo</b>     | <p>O provimento é mediante concurso público.</p> <p>Os cargos são de provimento efetivo quando comportam a aquisição de estabilidade pelos respectivos titulares.</p> <p>Adquire estabilidade após 3 anos de efetivo exercício + aprovação no estágio probatório</p>                                                                                                                                                                                 |
| <b>Cargos de Provimento em Comissão</b> | <p>Não precisa de concurso. São aqueles declarados em lei de livre nomeação e exoneração, respeitadas as limitações da Constituição nos casos que especifica</p> <p>Não adquire estabilidade.</p> <p>Dependem de confiança pessoal, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção.</p>                                                                                                                                    |
| <b>Funções de confiança</b>             | <p>As atividades administrativas não estruturadas em cargos públicos constituem funções, com a denominação prevista em lei e retribuídas mediante gratificação.</p> <p>As funções com investidura por tempo limitado constituem em mandato, que é sempre revogável, ainda quando preenchido mediante eleição, salvo disposição expressa em contrário.</p> <p>As funções são providas mediante designação.</p> <p>Não tem estabilidade na função.</p> |



**OBS:** O provimento por eleição restringe-se aos casos previstos em lei.

**ATENÇÃO MEGA BLASTER!!!!!!!!!!** O QUADRO de servidores é composto pelos servidores efetivos, servidores comissionados e as funções de confiança.

|        |                                                                                                                                        |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Quadro | é o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral) ou de um órgão de direção superior (quadro específico) |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Vamos voltar a falar da estrutura.

Os cargos de **provimento permanente** da administração pública estadual, das autarquias e das fundações públicas serão **organizados em grupos ocupacionais**, integrados por **categorias funcionais** identificadas em razão do **nível de escolaridade e habilidade** exigidos para o exercício das atribuições previstas em lei.

Vamos falar da estrutura agora.

Já parou para pensar porque o concurso que você está fazendo não abriu mais vagas no edital? Por um motivo bem simples: o quadro de vagas é limitado.

O número de cargos é definido em lei. Exemplo:

| Carreiras | Cargos |
|-----------|--------|
| Analista  | 800    |
| Técnico   | 2400   |

A existência do quadro é um dos motivos pelos quais o número de vagas previsto no edital é limitado: no exemplo acima citado, não pode haver mais de 800 membros da Carreira de Analista contratados.

Outra coisa bacana é que pelo quadro, conseguimos saber o número de vacâncias e fazer uma projeção da quantidade de contratações possível. Por exemplo, podemos somar a quantidade de analistas em atividade e comparar com o quadro. Se tivermos 635 analistas em exercício, quer dizer que o número de vacâncias é de 165.

Aí, olha só! Não existe um só tipo de analista. Nós temos, por exemplo, os analistas da área de apoio especializado, dos quais é exigido para a execução domínio de habilidades específicas e cursos de graduação na área.

Bem, existem cargos similares, certo?

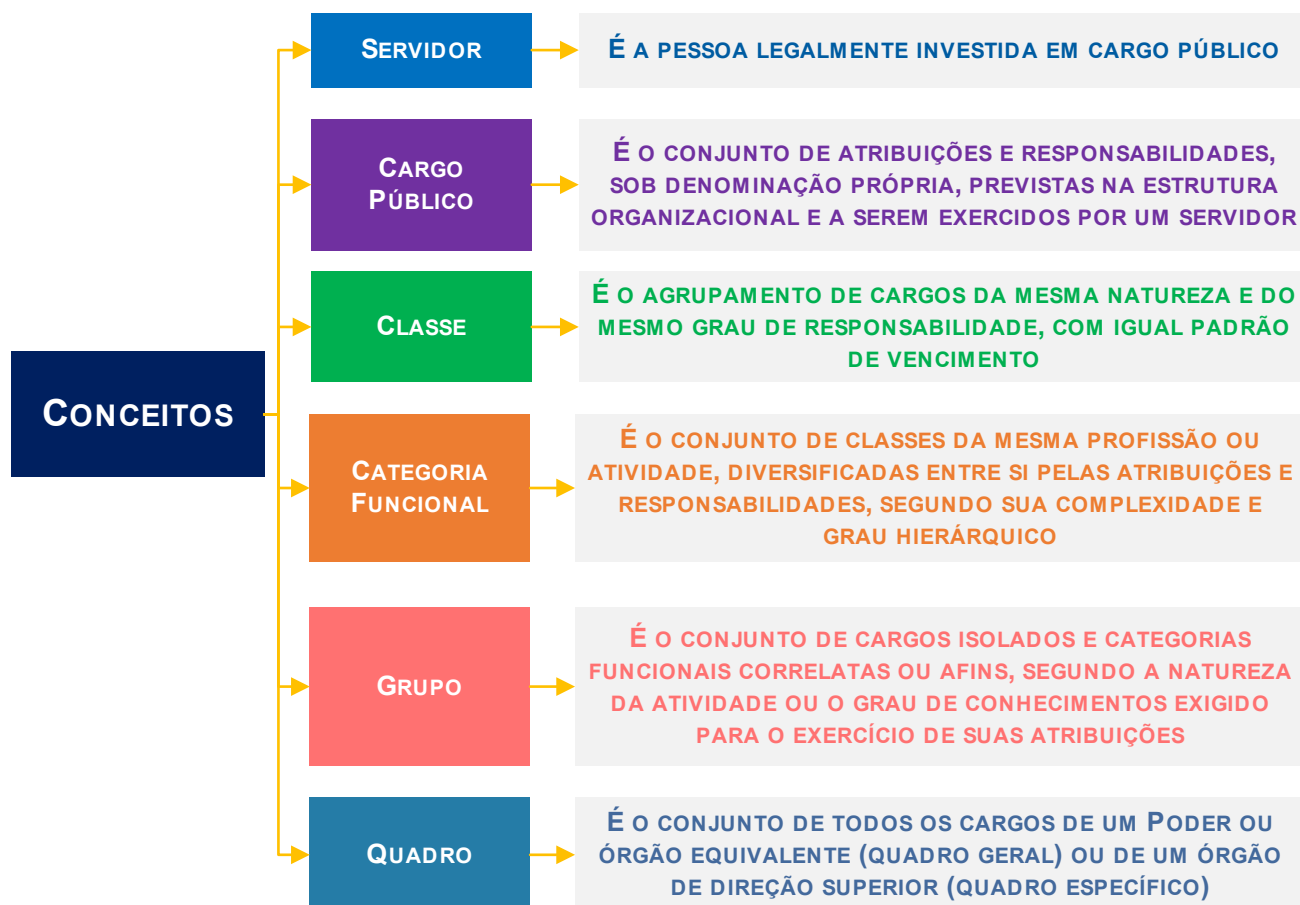


Assim, podemos agrupa-los em **CATEGORIAS FUNCIONAIS**.

|                            |                                                                                                                                                                     |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Categoria funcional</b> | é o conjunto de classes da mesma profissão ou atividade, diversificadas entre si pelas atribuições e responsabilidades, segundo sua complexidade e grau hierárquico |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Que se juntarmos, formam um **GRUPO OCUPACIONAL**.

|              |                                                                                                                                                                                      |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Grupo</b> | é o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatas ou afins, segundo a natureza da atividade ou o grau de conhecimentos exigido para o exercício de suas atribuições |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## QUESTÕES PROPOSTAS

**1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar Estadual 122/1994, acerca das disposições preliminares, assinale a alternativa correta.**

- a) Cargo público é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento.
- b) Classe é o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, previstas na estrutura organizacional e a serem exercidos por um servidor.
- c) Categoria funcional é o conjunto de classes da mesma profissão ou atividade, diversificadas entre si pelas atribuições e responsabilidades, segundo sua complexidade e grau hierárquico.
- d) Grupo é o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente ou de um órgão de direção superior.
- e) Quadro é o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatas ou afins, segundo a natureza da atividade ou o grau de conhecimentos exigido para o exercício de suas atribuições.

### Comentários

Gabarito **LETRA C.**

De acordo com a Lei Complementar Estadual 122/1994, vamos analisar:

A **alternativa A** está **incorreta!** houve inversão de conceitos, estando correto que Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, previstas na estrutura organizacional e a serem exercidos por um servidor

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei:

**II - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, previstas na estrutura organizacional e a serem exercidos por um servidor;**

A **alternativa B** está **incorreta!** houve inversão de conceitos, estando correto que classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento;

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei:

**III - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento;**

A **alternativa C** está **correta!** a redação da presente alternativa, encontra-se prevista na Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei:

**IV - Categoria funcional é o conjunto de classes da mesma profissão ou atividade, diversificadas entre si pelas atribuições e responsabilidades, segundo sua complexidade e grau hierárquico;**



A **alternativa D** está **incorreta**! houve inversão de conceitos, estando correto que Grupo é o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatas ou afins, segundo a natureza da atividade ou o grau de conhecimentos exigido para o exercício de suas atribuições;

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

V - Grupo é o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatas ou afins, segundo a natureza da atividade ou o grau de conhecimentos exigido para o exercício de suas atribuições;

A **alternativa E** está **incorreta**! houve inversão de conceitos, estando correto que Quadro é o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral) ou de um órgão de direção superior (quadro específico).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

VI - Quadro é o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral) ou de um órgão de direção superior (quadro específico).

**GABARITO:** Letra C.

**2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) - Assinale a alternativa correta sobre o que constitui é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento**

- a) Referência.
- b) Grupo ocupacional.
- c) Classe.
- d) Carreira.
- e) Lotação.

### Comentários

A questão trata da “classe”.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

III - classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento.

**GABARITO:** Letra C



## QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

**1. ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos da Lei Complementar Estadual 122/1994, acerca das disposições preliminares, assinale a alternativa correta.**

- a) Cargo público é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento.
- b) Classe é o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, previstas na estrutura organizacional e a serem exercidos por um servidor.
- c) Categoria funcional é o conjunto de classes da mesma profissão ou atividade, diversificadas entre si pelas atribuições e responsabilidades, segundo sua complexidade e grau hierárquico.
- d) Grupo é o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente ou de um órgão de direção superior.
- e) Quadro é o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais correlatas ou afins, segundo a natureza da atividade ou o grau de conhecimentos exigido para o exercício de suas atribuições.

**2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) - Assinale a alternativa correta sobre o que constitui é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento**

- a) Referência.
- b) Grupo ocupacional.
- c) Classe.
- d) Carreira.
- e) Lotação.

**GABARITOS:**

01 - C

02 -C



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.